



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	5
Despacho de Julgamento	6
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.596, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Criação e o Regimento de Funcionamento da modalidade Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), com base na Lei Municipal nº 4.418, de 20 de junho de 2017, que institui a Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) de Taquaritinga, tem como objetivo apoiar a comercialização do excedente da produção da Agricultura Familiar diretamente ao consumidor final, eliminando a cadeia produtiva indireta e desta forma promover a autossuficiência financeira, a sustentabilidade e a segurança alimentar do pequeno produtor rural, e por conseguinte, beneficiando o consumidor com a oferta de produtos orgânicos e/ou de melhor qualidade, a preços mais acessíveis,

Decreta:

Art. 1º. Fica criada a Modalidade Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), sendo que sua gestão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A fiscalização do funcionamento da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) compete as Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, de Obras e Meio Ambiente e da Saúde, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores.

Art. 3º. Na Feira será permitida a comercialização de produtos Hortifrutigranjeiros, com preferência por aqueles oriundos da Agroecologia, sistema que congrega

a utilização do meio ambiente de maneira sustentável aliado às técnicas de cultivo e plantio tradicionais e os produtos orgânicos, Conservas, Doces, Produtos derivados do leite, dentre outros gêneros alimentícios e da Industrialização Artesanal, desde que sejam produtos e gêneros produzidos no âmbito do Município de Taquaritinga e seus Distritos.

§ 1º. Para que os feirantes possam comercializar produtos e/ou gêneros que não forem produzidos pela Agricultura Familiar Local, necessitarão de prévia anuência da Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, com anuência da Comissão Gestora.

§ 2º. Se constatado pelos fiscais de Feira ou qualquer outro servidor público das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda ou ainda, por algum membro da Comissão Gestora, a comercialização de produtos de terceiros, não oriundos de produção própria, haverá sanção de suspensão da participação na Feira, perdendo o feirante o direito a vaga.

Art. 4º. A critério das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda e da Comissão Gestora poderão ser disponibilizadas vagas para o comércio de artigos artesanais, conforme legislação municipal e de alimentos manipulados conforme legislação vigente de saúde pública e segurança alimentar, desde que sejam de expositores e pequenos produtores de Taquaritinga, fortalecendo a realização da Feira e criando um pólo de comercialização de outros produtos e gêneros, como forma de atrair os consumidores.

Art. 5º. A participação na Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) somente será permitida após inscrição e cadastro junto ao Departamento Tributário da Prefeitura Municipal, com anuência da Comissão Gestora.

Art. 6º. Os feirantes poderão manter auxiliares nas atividades da Feira, desde que estejam devidamente cadastrados no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Para a realização do cadastro, o interessado deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade do titular e dos auxiliares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 3 de 11

II - CPF do titular e auxiliares;

III - Uma foto 3x4 do titular e dos auxiliares;

IV - Comprovante de endereço atual;

V - DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), quando produtor agrícola, se disponível.

Art. 8º. As vagas eventualmente surgidas serão oferecidas aos inscritos. Caso haja maior número de candidatos do que vagas, será realizado sorteio para preenchimento das vagas, respeitando-se as necessidades de abastecimento.

Art. 9º. Os espaços de comercialização na Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) serão cedidos em caráter precário, por tempo indeterminado e serão individuais e intransferíveis.

Art. 10. A participação na Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) somente poderá ser realizada em bancas ou barracas, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

Art. 11. O número de bancas ou barracas será determinado pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, de acordo com a disponibilidade e necessidade da Feira.

Art. 12. A definição da localização da banca ou barraca de cada participante se dará por sorteio. No caso de substituição do feirante, o novo ocupará a vaga deixada pelo seu antecessor.

§ 1º. Para cada feirante, devidamente cadastrado, deverá ser demarcado apenas um espaço para montagem de sua banca ou barraca, cuja dimensão será orientada pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda.

§ 2º. A troca de posição só será avaliada e autorizada mediante acordo entre dois feirantes já contemplados com vagas, que deverão cambiar as suas posições reciprocamente.

Art. 13. Os produtos comercializados na Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) deverão ser expostos juntamente com os preços compatíveis com sua qualidade, observando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 14. O município não se responsabilizará pela origem dos produtos comercializados.

Art. 15. Para participar da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), os feirantes têm os seguintes deveres:

I - Não comercializar produtos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária e de origem duvidosa, incluindo-se a venda de doces e demais produtos alimentícios manipulados;

II - Será terminantemente proibida a venda de objetos, utensílios, brinquedos ou qualquer produto similar;

III - Manter seu cadastro atualizado, comunicando as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, no prazo de 30 dias do fato, as alterações ocorridas;

IV - Zelar pelo bom estado de conservação do kit feira e da barraca ou banca sobre sua responsabilidade;

V - Montar e desmontar a barraca ou banca sob sua responsabilidade;

VI - Montar e desmontar a barraca ou banca nos horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

VII - Conservar em estado de absoluta limpeza a sua barraca ou banca, bem como o espaço de sua instalação e área vizinha a ela;

VIII - As caixas de mercadorias deverão estar em ordem, empilhadas, atrás ou embaixo da barraca ou banca e não atrapalhar as barracas ou bancas vizinhas e a passagem do público;

IX - No caso da comercialização dos produtos agrícolas ou alimentícios, as barracas ou bancas deverão ser forradas com plástico apropriado para acondicionar os alimentos;

X - Manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

XI - Não trocar a localização da barraca ou banca sem autorização prévia das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

XII - Dispor os produtos à venda apenas no espaço sobre a banca;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 4 de 11

XIII - Expor os preços dos produtos que estão à venda conforme padrão determinado pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

XIV - Utilizar embalagens apropriadas;

XV - Manter o asseio pessoal;

XVI - Utilizar a vestimenta de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

XVII - Utilizar crachá de identificação;

XVIII - Não fumar durante o atendimento;

XIX - Não se apresentar alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho na Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

XX - Depositar o lixo em local apropriado;

XXI - Não faltar às atividades sem justificativa;

XXII - Tratar o público, os colegas e o pessoal da organização da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) com respeito; compostura e linguagem conveniente, não provocando discórdias durante a comercialização;

XXIII - Não desacatar funcionários e fiscais do Município de Taquaritinga e representantes das demais instituições parceiras da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

XXIV - Manter honestidade nos negócios efetuados nas atividades exercidas;

XXV - Não transferir ou negociar com terceiros a exploração do espaço concedido para comercialização da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

XXVI - Não mudar o ramo de atividade sem prévia autorização das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

XXVII - Quando oferecidos cursos de capacitação, será obrigatório à presença dos participantes da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

XXVIII - Os feirantes são responsáveis pelo seu deslocamento até o local da Feira, bem como pelo transporte dos produtos e barracas ou bancas;

XXIX - Prestar informações, sempre que solicitadas, para fins estatísticos;

XXX - Comercializar produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações e normas, previstas no presente Decreto, acarretará nas seguintes penalidades:

I - Advertência mediante notificação por escrito;

II - Suspensão por 30 dias;

III - Exclusão e cancelamento definitivo do cadastro da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

IV. Ressarcimento ao Município pelos danos causados ao patrimônio público.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente;

§ 2º. Contra as penalidades aplicadas cabe recurso em primeira instância as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Os participantes da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) poderão, a qualquer tempo, requerer baixa, bastando apresentar às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda um termo de desistência datado e assinado.

Parágrafo único. A baixa da licença do feirante resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.

Art. 18. A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) será formada por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

VI – Representante dos Feirantes da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça);

VIII - Sindicato Rural;

IX – Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Os casos omissos ou situações não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 5 de 11

previstas neste decreto serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda.

Art. 20. A Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) acontecerá aos sábados, das 9h às 13h, no calçadão da Praça “Dr. Horácio Ramalho”, podendo o Executivo Municipal alterar dia e horário, bem como programar novas Feiras em Taquaritinga e seus Distritos, através de comunicação prévia na imprensa oficial e aos feirantes.

Art. 21. Os Produtores Rurais interessados em participar da Feira, deverão procurar o Departamento de Tributação para realizar a inscrição, de segunda a sexta das 08h às 13h.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de julho de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

ERRATA

Portaria S/P nº 046/2017, de 29 de junho de 2017.

Retificação da publicação realizada no Diário Eletrônico do Município de Taquaritinga, edição nº 340, de 30 de junho de 2017, pág. 2/3.

Leia-se como segue e não como constou:

I - Sirlei Aparecida Machado Oliveira (T), RG nº 20.321.088, CPF nº 125.212.168-79 e Márcia Maria Pinto Borges Aguirre (S), RG nº 30.901.298-12, CPF nº 290.417.378-12; Priscila Cristina Rizzo (T), RG nº 32.332.933-0, CPF nº 213.253.458-65 e Roseli Aparecida Janunzzi de Salles (S), RG nº 17.553.487, CPF nº 105.083.288-45 (titulares e suplentes representantes da Secretaria Municipal de Educação);

IV - Mayza Brunetti Pareise (T), RG nº 26.266.633-

9, CPF nº 165.783.298-89 e Elenir Francisca Micali Delboni (S), RG nº 12.163.608, CPF nº 071.751.928-78 (titular e suplente representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais);

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 031/17 – Edital nº 066/17 – Processo nº 066/17 – Objeto: fornecimento de roupas masculina e feminina (infantil e adulto) e produtos de cama, mesa e banho, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive no Curso de Gestante (CRAS – Jardim São Sebastião e Jardim Micali), e pela Secretaria Municipal de Educação – Empresa: Rei das Roupas Feitas de Taquaritinga Ltda-ME: itens 1 a 44; 48 a 55; 57 e 59 – Valor total: R\$ 18.677,40.

Taquaritinga, 26 de julho de 2017.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 078/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/2017 – Licitação Não Diferenciada (aberta a todos) para os itens 01 a 14, 16 a 38, 41, 43 a 46, 48 a 50, 52 a 66, 68 a 94, 98 a 112, 115 a 126, Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) para os itens 15, 39, 40, 42, 47, 51, 67, 95, 96, 97, 113 e 114 - OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos que serão utilizados em consertos, reparos e manutenção dos prédios onde funcionam as Secretarias, Departamentos, Órgãos e demais locais, que integram a Administração Pública Municipal, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, de acordo com a necessidade, por um período de 12 meses - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 6 de 11

horas do dia 09/08/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO:
R\$ 111.072,94 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da
Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100
– horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site:
www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 26 de julho de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Resultado do julgamento das propostas técnicas –
RDC Presencial nº 001/17 – Edital nº 057/17 – Objeto:
contratação integrada de empresa especializada em
construção civil para realizar a prestação de serviços
de execução de recuperação de áreas destruídas por
desastres, com elaboração de projetos executivos e
básicos de arquitetura e engenharia – Proposta técnica
classificada: L. F. da S. Cavalcanti Serviços Ambientais-
ME – Proposta técnica desclassificada: Penascal
Engenharia e Construção Ltda. A Comissão de Licitação
comunica que dará continuidade ao certame no dia
28 de julho de 2017, às 09:30 horas, com a abertura
dos envelopes de proposta de preço e documentos de
habilitação da licitante classificada.

Taquaritinga, 26 de julho de 2017.

Milton Ferreira Lima Júnior

Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 7 de 11

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.579, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

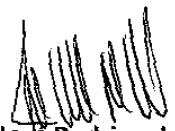
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.579, de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadão Taquaritinguense ao Senhor **Dr. Múcio de Toledo Junqueira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
em 25 de julho de 2017.


José Rodrigo de Pietro
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.578, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.578, de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadão Taquaritinguense ao Senhor **Capitão PM Ricardo Costacurta Filho, Comandante da 2ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do interior – Taquaritinga/SP**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de julho de 2017.

José Rodrigo de Pietro
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.577, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEOE O TÍTULO DE CIOAOÃO TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.577, de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadão Taquaritinguense ao Senhor **Samuel Moreira, Secretário de estado da Casa Civil de São Paulo**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 24 de julho de 2017.


José Rodrigo de Pietro
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.576, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.576, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadã Taquaritinguense a Senhora **Néda Horta de Lima Aiello**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de julho de 2017.


José Rodrigo de Pietro
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 358

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.579, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.579, de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadão Taquaritinguense ao Senhor **Dr. Múcio de Toledo Junqueira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de julho de 2017.


José Rodrigo de Pietro
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo